TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1009962-59.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Americankitchen Comercio de Móveis Ltda.- Me- Acompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a) Dr(a). Michel Stefane Asenha acompanhado do proprietário

Sr. Marcius Moretti (RG nº 21.383.621)

Requerido: Elisangela Silva Rocha - Desacompanhada de advogado.

Aos 11 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatouse o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.100,00, em 18 parcelas sendo 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 100,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de dezembro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Terminada essas dez primeiras parcelas iniciarão as demais 08 parcelas iguais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 387,50 cada uma, com o mesmo dia de vencimento supra mencionado. No término de todo o pagamento supra mencionado a requerida retirará junto ao escritório do patrono do autor os cheques objeto desta ação. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander S/A -Agência nº 4434, C/C nº 13.000049-8, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A requerida informa neste ato seu atual endereço a saber: Avenida Otto Werner Rosel nº 1.111 - casa 348 - Moradas II - São Carlos-SP (CEP 13563-673) solicitando atualização junto ao processo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente – proprietário:	Adv. Requerente(s):

MM Juiz:

Requerida: